

autorizado a abrir por Decreto Executivo, na forma do disposto no artigo 42, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, um Crédito Especial de Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros) para criação da verba 3.2.3.2.82 e outras despesas.

Parágrafo único - No Decreto que abrir o crédito constará obrigatoriamente, os recursos de cobertura disponíveis.

Artigo 2.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Luiz do Paraitinga, 10 de setembro de 1973.

Miguel de Almeida  
Prefeito Municipal.

Rec. as fls. do livro comp.  
S. Luiz, 10/9/1973.

Maria C. M. Bueno  
Secretária.

Lei n.º 435 / de 22 de setembro  
de 1973.

Autoriza a Prefeitura Municipal a firmar contrato de parcelamento de débitos com a Central Elétrica de São Paulo S.A.

O Prefeito Municipal de São Luiz do Paraitinga, Estado de São Paulo, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão de 22 de setembro de 1973, sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1.º - Fica o chefe do Executivo Municipal autorizado a firmar com a C.E.S.P. - Centrais Elétricas de São Paulo S.A. contrato de parcelamento de débitos provenientes de fornecimento de energia elétrica e de extensão de iluminação pública, nos moldes da minuta padrão adotada pela Autarquia.

Artigo 2.º - As despesas com a execução da presente lei, correrão à conta da verba orçamentária própria.

Parágrafo único - Fica o chefe do Executivo autorizado, a consignar em orçamentos futuros, as importâncias necessárias ao cumprimento da presente lei.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e de modo expresso a lei n.º 424 de 30 de novembro de 1973.

Prefeitura Municipal de São Luiz do Paraitinga, 25 de setembro de 1973.

Miguel de Almeida  
Prefeito Municipal.

Regist. as fls. do livro comp.  
S. Luiz, 25/09/1973.  
~~Maria O. M. Buzi~~  
Secretária.

Lei n.º 436/1973.

Institui a taxa  
de retransmissões  
de sinais de  
T.V. e de outras  
providências.

O Prefeito Municipal de São Luiz do Paraitinga, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão de 13 de outubro de 1973. Promulga e sanciona a seguinte lei:-

Artigo 1º - A taxa de retransmissões de sinais de T.V., tem como fato gerador a aquisição e manutenção dos repetidores e demais aparelhos indispensáveis à captação no Município de sinais de televisão.

Artigo 2º - A taxa prevista no artigo anterior será cobrada mensalmente de todos aqueles que, a qualquer título tenham em seu poder, aparelhos receptores de televisão.

Parágrafo único - O valor da taxa a que se refere o presente artigo, será fixado anualmente, com base no custo dos serviços e aparelhamentos.

Artigo 3º - Poderá o chefe do Executivo, com observância das cautelas legais, dar em concessão a exploração e manutenção dos serviços.